PROJETO DE LEI Nº 390/15

Institui o Dia Municipal do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Consumidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do calendário Oficial de Salvador e os órgãos de defesa do consumidor promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

Art. 3º - Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar o dia 15 de março, para realizar atividades, a exemplo de audiência pública, para tratar das questões pertinentes ao tema.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

BECA

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa a instituir o Dia Municipal do Direito do Consumidor a ser comemorado anualmente no dia 15 de março, seguindo a data consagrada mundialmente, através do Dia Mundial do Consumidor.

O objetivo deste Projeto de Lei é proteger e lembrar sempre dos direitos do consumidor, não apenas entre as pessoas que consomem, mas que também as empresas e lojas lembrem do compromisso em respeitar todas as Leis que protegem os seus consumidores.

Como consumidor se considera todo aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por empresas ou pessoas que exerçam com caráter profissional uma atividade econômica que vise à obtenção de benefícios.

Sendo assim, esta data comemorativa vem reforçar os quatro direitos fundamentais aos consumidores, que são: direito à segurança, direito à informação, direito à escolha e o direito de ser ouvido.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.

BECA